



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 146/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

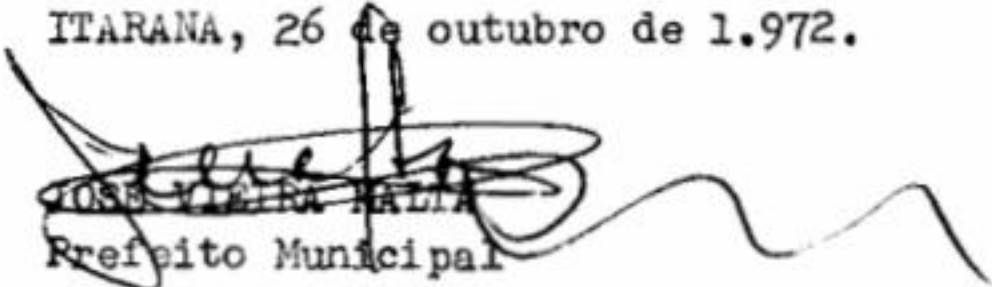
Artº. 1º- Fica aberto um crédito especial na importância de R\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), para atender a desapropriação por utilidade pública, de uma área de terreno, bem como as benfeitorias nela existente, área esta, medindo 986.40 metros quadrados, de propriedade dos Srs. Ronaldo Vieira Malta e Rosaine Vieira Malta Fernandes, situada no perímetro suburbano deste Município, próximo a estrada que liga a sede do Município ao distrito de Socego, tendo as seguintes confrontações: ao Norte o Rio Santa Joana, ao Sul com a estrada que liga a sede com o distrito do Socego, ao Oeste com o expropriado e ao Leste com o Sr. Aylton Antônio Pesente.

§ Único -A despesa de que trata o presente artigo correrá a conta do excesso de arrecadação apurado em índice técnico.

Artº. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

ITARANA, 26 de outubro de 1.972.

  
JOSE VIEIRA MALTA  
Prefeito Municipal